



Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira

COMPROMISSO (ESTATUTOS)

Aprovado em Assembleia Geral
em 29 de Outubro de 2015

Homologado pelo Patriarcado
em 5 de Novembro de 2015

COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 1º

(Denominação, Fim e Natureza Jurídica)

1 – A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira, também abreviadamente denominada de Santa Casa da Misericórdia ou, simplesmente Misericórdia de Vila Franca de Xira, instituída no ano de 1563 por Alvará régio de El-Rei D. Sebastião (10 Março), é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das 14 Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, enformado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

2 – Em conformidade com a sua erecção canónica, a Santa Casa da Misericórdia encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do *Compromisso* celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de Maio de 2011, ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data, sem prejuízo do disposto na lei Canónica tanto universal como particular que lhe seja aplicável.

3 – A Santa Casa da Misericórdia tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respectiva Lei de Bases e natureza de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública.

Artigo 2º

(Âmbito, Duração e Princípios)

1 – A Santa Casa da Misericórdia, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede em Rua Gomes Freire, 13 – 2600-150 Vila Franca de Xira, e exerce a sua acção no município de Vila Franca de Xira, aí podendo estabelecer delegações.

2 – A Santa Casa da Misericórdia, pode igualmente estender a sua acção aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que existindo, esta expressamente não se oponha.

3 – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Santa Casa da Misericórdia poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

- a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias locais, com outras Irmandades da Misericórdia, com Instituições Particulares de Solidariedade Social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;
- b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento de obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de actuações de carácter dinamizador e educativo.

4 – A Santa Casa da Misericórdia poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver acções sociais de responsabilidade partilhada.

5 – A Santa Casa da Misericórdia é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 3º

(Objectivos)

1 – Para concretização do seu fim, a Santa Casa da Misericórdia pode desenvolver actividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;

- c) Apoio à família e comunidade em geral, designadamente mediante a concessão de bens;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspectiva preventiva, curativa, de reabilitação e sua integração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamento de doenças do foro mental ou psiquiátrica e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Actividade agrícola.

2 - A Santa Casa da Misericórdia exerce actualmente as seguintes actividades principais:

- a) Apoio à família: Resposta Social de serviço de apoio domiciliário (SAD);
- b) Apoio à integração social e comunitária:
Ajuda alimentar a pessoas sem abrigo;
- c) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
Resposta Social de Centro de dia (CD); Resposta Social de Lar (2) (ERPI);

3 - Em fase de preparação para submissão, uma Unidade de Cuidados Continuados Integrados no Hospital da Misericórdia e um Centro de Dia para apoio a Utentes portadores de demências no Lar nº2.

A Santa Casa da Misericórdia exerce actualmente as seguintes actividades instrumentais de garantia à sua sustentabilidade:

- a) Arrendamento de prédios rústicos e urbanos;

- b) Arrendamento da Praça de Touros e de Restaurante nela inserido.
- 4 – Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Irmandade da Misericórdia, manterá o culto divino nas suas Igrejas e exercerá as actividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.
- 5 – Quando cumpra os critérios definidos pelo regulamento n^o346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril e pela Lei n^o18/2015 de 4 de Março, sobre actividades secundárias e instrumentais, a Santa Casa da Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.
- 6 – Para aprovação dos seus fins compromissórios a Santa Casa da Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4^o

(Bandeira e Brasão)

- 1 – A Bandeira é o símbolo representativo da Santa Casa da Misericórdia.
- 2 – O Brasão é composto por Escudo de formato de fantasia, ladeado por dois ramos vegetais, partido; I – de prata, calvário de negro firmado em monte de verde firmado e movente em campanha; II – Armas do Reino (de prata cinco escudetes de azul carregados, cada, de cinco besantes do campo, postos em cruz; bordadura de vermelho carregada de sete torres (por castelos) de ouro, abertos e iluminados de azul. Coroa real de ouro e pedraria.
- Sotoposto, listel de prata com a legenda – Santa Casa de Misericórdia de Vila Franca de Xira.
- 3 – Além da sua Bandeira denominada da Misericórdia, a Irmandade da Misericórdia continua a usar os trajes habituais, designados por Opas.
- 4 – A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, que não desdigam da natureza e fins da Misericórdia.

Artigo 5^o

(Dos irmãos de Misericórdia)

1 – Constituem a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia todos os seus actuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.

2 – O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

Artigo 6º

(Admissão e Readmissão)

1 – Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade;
- b) Sejam naturais ou residentes no município da sede da Irmandade da Misericórdia ou a ele ligados por laços de afectividade;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua actividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos.

2 – A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da quota que subscreve.

3 - Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da Santa Casa da Misericórdia, no prazo impreterível de trinta dias.

4 – Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.

5 - Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.

6 - A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respetivo Livro.

7 - A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 7º

(Deveres)

Boix
2
12

Todos os Irmãos são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a Irmandade da Misericórdia em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de Instituição particular e eclesial, procedendo sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Santa Casa da Misericórdia;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos,
- d) A não cessar actividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Santa Casa da Misericórdia, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f) A divulgar os fins e actividade prosseguidos pela Santa Casa da Misericórdia, com vista a promover o incremento da actividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, nos actos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas para que a Santa Casa da Misericórdia promove ou para as quais haja sido convidado;
- h) Ao pagamento pontual da quota social.

Artigo 8º

(Direitos)

1 - Todos os Irmãos têm direito:

- a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

- b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da Santa Casa da Misericórdia há mais de um ano e tenham cumprido todos os deveres previstos no *Compromisso*;
- c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações ao presente *Compromisso*, sem prejuízo do recurso canónico para o Ordinário Diocesano;
- d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do *artigo 22.º, n.º 4, alínea b)*, deste *Compromisso*;
- e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a actividade e gestão da *Misericórdia*, mediante pagamento dos respectivos custos;
- f) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Santa Casa da Misericórdia e a utilizá-los, com observância dos respectivos regulamentos;
- g) A serem sufragados, após a morte, com os actos religiosos previstos no *Compromisso*;
- h) A receber, um exemplar do *Compromisso* e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente actualizado, o seu número de Irmão;
- i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

2 - Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, directa ou pessoalmente interessados, salvo no que respeita aos actos eleitorais; a qualidade de Irmão não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão;

3 - A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos, na *alínea b)*, do *nº1*, determina a nulidade da eleição do candidato em causa;

4 - Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Santa Casa da Misericórdia, salvo no que refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhe digam respeito.

Artigo 9º

(Infração, Sanção e Processo Disciplinar)

1 - Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste *Compromisso* e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2 - Todos os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

3 - A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.

4 - A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infracções imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.

5 - O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.

Artigo 10º

(Perda da Qualidade de Irmão)

Perdem a qualidade de Irmão:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respectiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que depois de notificados, por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias;

Artigo 11º

(Exclusão)

1 - Poderão ser excluídos da Misericórdia os Irmãos que:

- a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;

- b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
- c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afecte o bom nome e missão da Misericórdia;
- d) Os que voluntariamente causarem danos à Misericórdia ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
- e) Tomarem publicamente atitudes hostis à religião católica.

2 - Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado, no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária, até noventa dias após a sua interposição.

3 - O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à Irmandade da Misericórdia não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

Artigo 12º

(Actividade Espiritual e Religiosa)

1 - Nas diversas obras sociais e serviços da Santa Casa da Misericórdia, poderá haver assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo Diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa, a quem compete:

- a) Velar, segundo as orientações do Ordinário Diocesano, pelo cumprimento das vontades pias e dos legados pios, nos termos dos *Cânones 1301 e 1302* do Código de Direito Canónico;
- b) Assegurar o cumprimento das tradições, actividades e deveres religiosos, próprios da Irmandade e velar pela sua inclusão no seu plano anual de actividades;
- c) Velar por que as actividades culturais e religiosas prosseguidas pela Irmandade se harmonizem com as opções, as prioridades e as actividades pastorais da diocese;
- d) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos Irmãos, aos Utentes e ao pessoal dos diversos sectores da Santa Casa da Misericórdia;

- e) Realizar os actos previstos no número seguinte.
- 2 – As Igrejas da Santa Casa da Misericórdia são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes actos:
- a) Missa Semanal da Santa Casa da Misericórdia;
 - b) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira das Santas Casas da Misericórdia;
 - c) As cerimónias litúrgicas da Semana Santa;
 - d) A celebração de outros actos de culto que constituam encargos aceites.
- 3 – A ofício de Capelão, de acordo com o espírito das Irmandades da Misericórdia, segue o estabelecido no *artº16º*. No que respeita ao estipêndio da Missa observar-se-á o estabelecido no *cân.945*.

Artigo 13º

(Corpos Sociais)

São Corpos Gerentes da Santa Casa da Misericórdia a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

(Mandato Social)

- 1 - O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
- 2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Ordinário Diocesano, é dada pelo presidente cessante da Assembleia Geral, até ao 30ª dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiásticos eventualmente apresentados.
- 4 – O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 5 – Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Santa Casa da Misericórdia aos Órgãos eleitos

para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 15º

(Exclusividade, Inelegibilidade e Impedimentos)

1 - Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo dos Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e actividades sejam conflitantes, nos termos do nº4 do Art.º21-B do Dec. Lei nº172-A/2014, de 14NOV, com os da Santa Casa da Misericórdia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2 - Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau das linhas recta ou no 2º grau da linha colateral, bem como conjugues ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos conjugues.

3 - Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam directamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem vivam.

4 - Os titulares da Mesa Administrativa, não podem contratar directamente ou indirectamente com a Santa Casa da Misericórdia, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

5 - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia.

6 - O Cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia.

7 - Para além de outras incapacidades previstas na lei, não podem exercer função nos órgãos sociais os Irmãos que mantenham com a Santa Casa da Misericórdia litígio judicial.

Artigo 16º

(Condição do Exercício do Cargo)

1 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das actividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o montante da retribuição em termos da lei.

Artigo 17º

(Forma de Obrigar)

1 - A Santa Casa da Misericórdia fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, na respectiva falta ou impedimento, do Vice-Provedor e do Secretário.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Mesa Administrativa deliberar.

3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 18º

(Responsabilidade dos Titulares)

1 - Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respectivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva acta.

3 – Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por actos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões, bem como de propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Mesa e/ou do conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19º

(Deliberações e Actas)

1 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – Quando este *Compromisso* ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3 – As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou á apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á acta, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5 – A acta será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

Artigo 20º

(Estatuto e Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da Santa Casa da Misericórdia.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da Misericórdia.

3 – Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 – No caso de renúncia ou da falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social, procedendo-se conforme determinado no *art.º 14º n.º3*.

Artigo 21º

(Competências da Assembleia Geral)

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Santa Casa da Misericórdia;
- b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Actividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre a alteração do *Compromisso* e sobre a extinção, cisão ou fusão da Santa Casa da Misericórdia, e apresenta-lo à aprovação do Ordinário Diocesano;
- e) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
- f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respectiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

- g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamento e mútuos onerosos;
- i) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por actos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;
- l) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Corpos Gerentes, nos termos do Artigo 16.º;
- m) Aprovar os regulamentos previstos neste *Compromisso*, sob proposta da Mesa Administrativa;
- n) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem directa e gravemente os direitos de Irmãos;
- o) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- p) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Honorário ou Benemérito (Irmão ou não) da Santa Casa da Misericórdia.




2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Santa Casa da Misericórdia nessa mesma acção, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 22º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- 
- 
- 
- a) No mês de Dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede, e caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Actividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

3 - Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respectivo Presidente ou a pedido da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos;
- c) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

5 – As deliberações a que se refere a *alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º* obedecem às seguintes regras:

- a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efectuada para o efeito, informando-se o Ordinário Diocesano, sobre os elementos essenciais do negócio, sem prejuízo das formalidades canónicas;

- b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à Irmandade da Misericórdia ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica nos termos do *cân. 1292, n.2*;
- c) A oneração ou alienação de bens afectos a actividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Ordinário Diocesano.

6 - As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das *alíneas d), i), e j) do n.º 1 do Artigo 21.º* só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

7 - No caso da *alínea d) do n.º 1 do Artigo 21.º*, a extinção da Santa Casa da Misericórdia não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 23º

(Forma de convocação)

1 – A Assembleia Geral é convocada, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede da Santa Casa da Misericórdia e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 – Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da Santa Casa da Misericórdia e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.

4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 - A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

6 – Os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede, no sítio institucional da Instituição, logo após o envio da convocatória para os associados.

7 - A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades da convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.



Artigo 24º

(Quorum e Funcionamento)

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

3 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 20.º e 23.º deste *Compromisso*.

Artigo 25º

(Voto e Representação dos Irmãos)

1 - Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.

2 - O voto em representação apenas é admitido nos actos eleitorais, nos seguintes termos:

- a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
- b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
- c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

3 - É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleição dos Órgãos Sociais e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.

h
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Artigo 26º
(Mesa Administrativa)

1 – A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Santa Casa da Misericórdia, sendo composta por sete membros efectivos, dos quais um será o Provedor, e bem assim quatro suplentes.

2 – Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efectivos escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os três Vogais, sob proposta do Provedor.

3 – Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efectivos.

4 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efectividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, procedendo-se conforme o determinado no *art.º 14º, nº3/*.

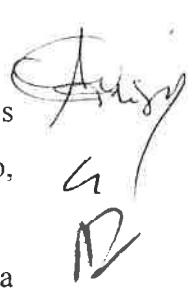

5 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

6 – A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Misericórdia ou em mandatários.

Artigo 27º
(Competências da Mesa Administrativa)

1 – Compete à Mesa Administrativa representar a Santa Casa da Misericórdia, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Praticar e promover as acções conducentes aos fins da Santa Casa da Misericórdia, às suas obras e ao seu desenvolvimento;

- 
- 
- b) Velar pela efectivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da Santa Casa da Misericórdia e, sobretudo, pela sua autonomia;
- c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia, assim como zelar pelo cumprimento do *Compromisso* e dos regulamentos que o completem;
- d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste *Compromisso*;
- e) Elaborar anualmente os documentos previstos no *Artigo 22.º, alínea b) e c)*, deste *Compromisso*, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os bens, obras e serviços da Santa Casa da Misericórdia, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários sectores.
- g) Contratar e gerir os recursos humanos da Santa Casa da Misericórdia;
- h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente, sem prejuízo da lei canónica aplicável;
- j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais da Santa Casa da Misericórdia, designadamente, através das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
- k) Deliberar nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da Santa Casa da Misericórdia, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, excepto se, se tratar de arrendamento para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;
- l) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Ordinário Diocesano o Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Actividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;

- m) Elaborar o cadastro-inventário do património móvel e imóvel, e dos valores da Santa Casa da Misericórdia, mantendo-o permanentemente actualizado;
- n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou contestar, assim como transacções, confissões ou desistências.

2 – A Mesa Administrativa pode ainda:

- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou mandatários;
- b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da Santa Casa da Misericórdia.

Artigo 28º

(Competência dos membros da Mesa Administrativa)

1 – Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

- a) Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Santa Casa da Misericórdia, orientando e fiscalizando os respectivos serviços e respostas sociais;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Exercer a representação da Santa Casa da Misericórdia em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Mesa Administrativa;
- e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com o Secretário;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
- g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
- h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;

- 4
D
- i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

2 – Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3 - Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da Santa Casa da Misericórdia;
- b) Lavrar as actas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;
- c) Prover e atualizar o expediente da Santa Casa da Misericórdia.

4 - Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições.

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Santa Casa da Misericórdia;
- b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
- c) Providenciar regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista actualizada de devedores;
- d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da Santa Casa da Misericórdia, diligenciando pela sua permanentemente actualização.

5 - Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 29º

(Funcionamento)

1 – A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no *artigo 19.º* do *Compromisso*, tendo o Provedor direito a voto de desempate, em caso de empate na votação.

Artigo 30º



(Conselho Fiscal)

- 1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Santa Casa da Misericórdia.
- 2 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 – Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
- 4 – Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
- 5 – Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 6 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 7 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 31º

(Competências do Conselho Fiscal)

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e deste *Compromisso* e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a acção da Mesa Administrativa, velando designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Actividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos para o exercício seguinte;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Santa Casa da Misericórdia, bem como sobre os actos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;

- 
- 
- c) Dar parecer sobre os documentos previstos no *artigo 21.º, n.º 1, alínea c)*, bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste *Compromisso*;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, sempre que o julgue conveniente;
- e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
- f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
- g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da Santa Casa da Misericórdia ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.

2 – O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 32º

(Funcionamento)

1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no *artigo 19.º* deste *Compromisso*, tendo o Presidente direito a voto de desempate em caso de empate na votação.

Artigo 33º

(Criação e Competência)

1 – A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da Misericórdia com o objectivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.

2 – A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 34º

(Processo e matérias de natureza eleitoral)

1 – As eleições regem-se por este *Compromisso*, pelo Direito Canónico e pela lei civil.

2 – A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.

3 – A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respectiva acta e comunicará ao Ordinário Diocesano para homologação no prazo canónico de oito dias, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato à data de posse.

4 – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Ordinário Diocesano.

5 – Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em Regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

6 – O contencioso eleitoral é da competência do Ordinário Diocesano, nos termos do Direito Canónico.

7 – Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia no prazo peremptório de 10 dias, o Ordinário Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia.

Artigo 35°
(Património)



1 – O património da Santa Casa da Misericórdia é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu activo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

2 – As benemerências aos Órgãos Sociais, ou a algum dos seus membros, na qualidade de representantes da Santa Casa da Misericórdia, são pertença desta.

3 – A alienação ou oneração do património da Misericórdia obedece ao previsto nos artigos 21.º e 22.º deste *Compromisso*.

4 – A Santa Casa da Misericórdia deve aceitar heranças, legados ou doações nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado, ou o ónus da doação, e que não sejam contrários à lei.

Artigo 36°
(Rendimentos)

Constituem, nomeadamente, receitas da Santa Casa da Misericórdia:

- a) As quotas dos respectivos Irmãos;
- b) As heranças, legados, doações e respectivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras actividades acessórias,
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;

- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) O produto da venda de publicações sobre a história e actividades da Misericórdia;
- l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este *Compromisso* ou os Regulamentos.

Artigo 37º

(Gastos)

1 – As despesas da Santa Casa da Misericórdia são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

- a) As que resultam da execução do presente *Compromisso*;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a entidades de que a Santa Casa da Misericórdia seja associada;
- f) As que resultam de despesa de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Santa Casa da Misericórdia, quer para benefício dos próprios assistidos.

3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de novos prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 38º

(Beneméritos e Honorários)

1 – Podem ser declarados Beneméritos da Irmandade da Misericórdia, sem no entanto assumirem a qualidade efectiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efectuado dádivas ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.

2 – Podem ser declarados Honorários da Irmandade da Misericórdia, sem no entanto assumirem a qualidade efectiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.

3 – A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respectivo diploma.

4 – Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste *Compromisso* manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

Artigo 39º

(Extinção)

1 – A extinção da Santa Casa da Misericórdia processa-se nos termos das leis canónica e civil.

2 – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos no *artigo 21º e 22.º* deste *Compromisso*.

3 – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.

4 – Em caso de extinção da Santa Casa da Misericórdia, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Ordinário Diocesano, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância do *Compromisso CEP/UMP*.

5 – Em caso de extinção da Santa Casa da Misericórdia, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

6 – A extinção da Santa Casa da Misericórdia, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afectos a fins de carácter religioso ou a outras actividades a que se dedique.

Assinatura
m u

Artigo 40º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste *Compromisso* serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao Compromisso CEP/UMP e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 41º

(Norma transitória)

Constituído por 41 artigos, este *Compromisso* revoga integralmente o anterior Compromisso da Santa Casa da Misericórdia, entrando em vigor imediatamente após deliberação da Assembleia Geral e aprovação do Ordinário Diocesano.

Aprovado em Assembleia Geral de 29 de Out. de 2015.

A Mesa da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira.



~~Guilherme Barros~~

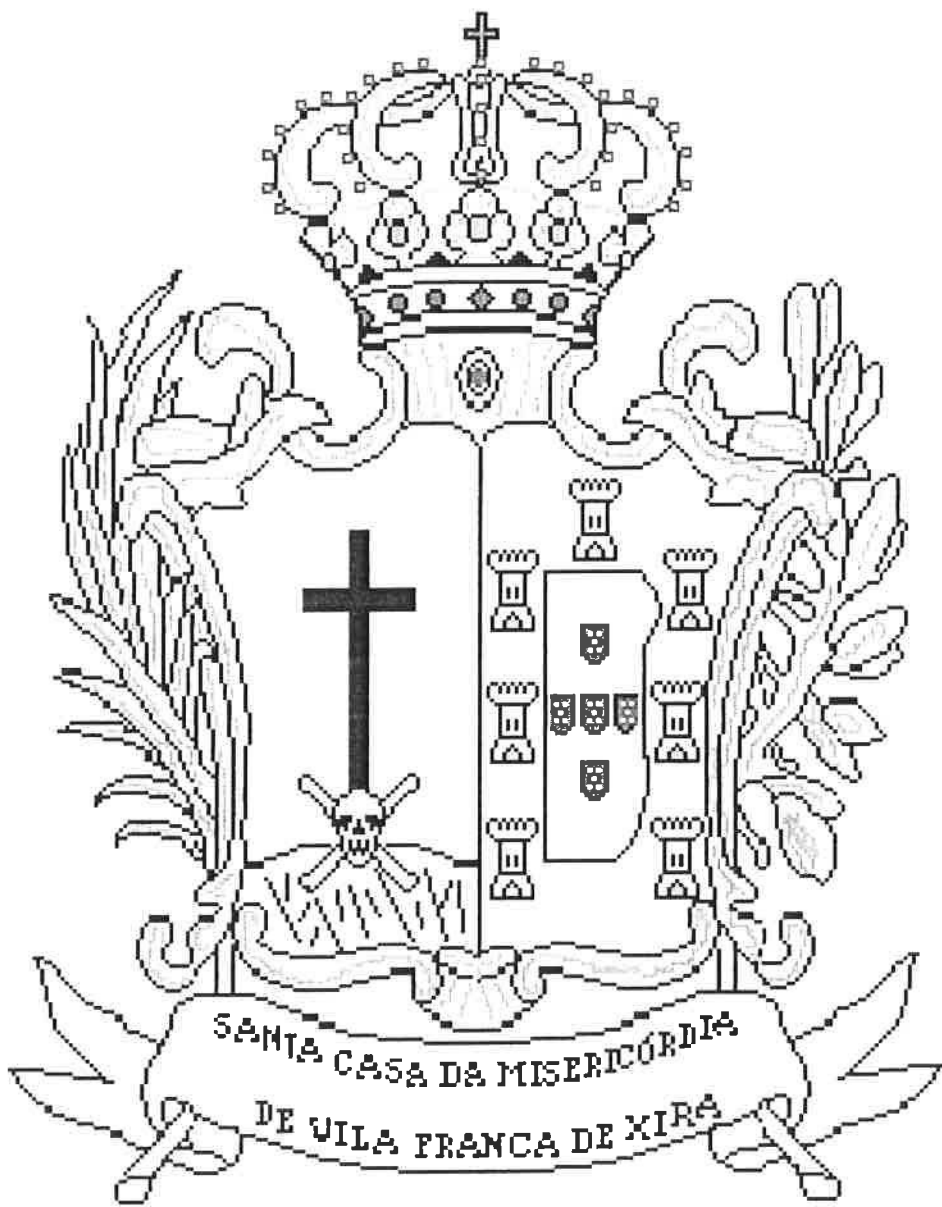
Por delegação do Senhor Cardeal Patriarca, aprovo o
presente Compromisso
L.º 5. XI. 15

X h 8, Vig. genl

ms



Design
h
PK



12/1

AS 14 OBRAS DE MISERICÓRDIA

(Código da vida dos membros das Irmandades da Misericórdia)

AS SETE CORPORAIS

- Dar de comer a quem tem fome;
- Dar de beber a quem tem sede;
- Vestir os nus;
- Dar pousada aos peregrinos;
- Assistir aos enfermos;
- Visitar os presos;
- Enterrar os mortos.

AS SETE ESPIRITUAIS

- Dar bom conselho;
- Ensinar os ignorantes;
- Corrigir os que erram;
- Consolar os tristes;
- Perdoar as injúrias;
- Sofrer com paciência as fraquezas do nosso próximo;
- Rogar a Deus por vivos e defuntos.